

Dotação Orçamentária: nº 1401.12.0361.2167.2.036 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte 0112.  
Recurso Financeiro: Educação Complementar - Limite Constitucional.

**Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, nº 1401.29.2018, celebrado em 02 de maio de 2018, entre o MUNICÍPIO DO RECIFE e a 1TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA, na forma abaixo:**

As partes, devidamente qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços, nº 1401.29.2018, celebrado em 02 de maio de 2018, CONSIDERANDO: CI nº 15/2021 - SEPTI/SEDUC, de 01.04.2021; Ofício nº 32/2021 - SEPTI/SEDUC, de 01.04.2021; Correspondência da CONTRATADA, de 29.04.2021; Bloqueio de Saldo Orçamentário e Financeiro nº 2021.1401.4.66; Ofício nº 33/2021 - SEPTI/SEDUC, de 01.04.2021; Ofício nº 34/2021 - SEPTI/SEDUC, de 01.04.2021; Ofício nº 114/2021 - SEAF/SEDUC, de 27.04.2021, têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto deste Quarto Termo Aditivo ao Contrato já identificado neste instrumento, o que se segue:

I) A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 02.05.2021 e o termo final o dia 01.05.2022.

II) A alteração na velocidade dos links contratados conforme negociação amigável entre as partes, passando o Contrato a vigorar da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Link Dedicado de 20 Mbps	69	R\$ 450,00	R\$ 31.050,00	R\$ 372.600,00
02	Link Dedicado de 25 Mbps	66	R\$ 550,00	R\$ 36.300,00	R\$ 435.600,00
03	Link Dedicado de 40 Mbps	28	R\$ 750,00	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00
VALOR TOTAL R\$ 1.060.200,00					

§1º - O valor para o período ora prorrogado permanece R\$ 1.060.200,00 (um milhão, sessenta mil e duzentos reais).

§2º - As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 1401.12.361.1.206.2.125 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fonte: 0112.

§3º - Este Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto nesta Cláusula, sem qualquer indenização à CONTRATADA, na hipótese de conclusão de Processo de Licitação que tenha o mesmo objeto deste Contrato e seja economicamente mais vantajoso.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa da Secretaria de Educação a tempestividade da publicação do Extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Recife.

#### DA RATIFICAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato, ora aditado, que não foram pelo presente termo expressamente alteradas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, sendo as demais assinadas e rubricadas pelos presentes a este ato e, ainda, registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº. 8.666/93.

Recife, 30 de abril de 2021.

**FREDERICO DA COSTA AMANCIO**  
Secretário de Educação

**RUI AUGUSTO ROMÉS FILHO**  
1Telecom Serviços de Tecnologia em internet Ltda

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  
CPF/MF nº

2.  
CPF/MF nº.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº 1401.29.2018, CELEBRADO EM 02 DE MAIO DE 2018.**

Espécie: Pregão Eletrônico. Base Legal: Lei Federal nº 10520/2002.

Modalidade: Ata de Registro de Preço nº 004/2017, Pregão Eletrônico nº 003/2017, Processo Licitatório nº 009/2017, na condição de Órgão "não Participante" ou "carona".

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A 1TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA.

Objeto: I) A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 02.05.2021 e o termo final o dia 01.05.2022.

II) A alteração na velocidade dos links contratados conforme negociação amigável entre as partes, passando o Contrato a vigorar da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Link Dedicado de 20 Mbps	69	R\$ 450,00	R\$ 31.050,00	R\$ 372.600,00
02	Link Dedicado de 25 Mbps	66	R\$ 550,00	R\$ 36.300,00	R\$ 435.600,00
03	Link Dedicado de 40 Mbps	28	R\$ 750,00	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00
VALOR TOTAL R\$ 1.060.200,00					

Valor Global: R\$ 1.060.200,00 (um milhão, sessenta mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária nº 1401.12.361.1.206.2.125 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fonte: 0112.

Recurso Financeiro: Educação Complementar - Limite Constitucional.

### Secretaria de Cultura

Secretário **JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO**

#### PORTARIA Nº 019/2021 DE 08 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE CULTURA, no uso de suas atribuições, conforme artigo 61, VII, da Lei orgânica do Município e em obediência ao disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 14.327, de 15 de julho de 1988 e Decreto nº 18.108/98,

RESOLVE:

Autorizar a servidora **Marília Leite Patriota Quidute**, CPF: xxx.170.584.xx, matrícula nº 115.547-4, Gestora de Apoio ao Gabinete da Secretaria de Cultura, símbolo CAA1, a receber e prestar contas do Suprimento Individual no elemento de despesa 3.3.90.39-76 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.3.90.30-61 - Material de Consumo, a contar da data de publicação.

**RICARDO MELLO**  
Secretário de Cultura

### Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

Secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

#### RESOLUÇÃO Nº 026/2021 - COMDICA

EDITAL DE APOIO AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL MUNICIPAIS NOS REGIMES DE ATENDIMENTO PREVISTOS NO ART. 90 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, sendo este para ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL; ainda OSC's que atuam no EM FACE DA PANDEMIA DO COVID-19 PARA FIRMAR PARCERIAS NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOAÇÃO FEITOS AO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES DA CIDADE DO RECIFE.

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente da Cidade do Recife, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, Inciso III, da Lei Municipal nº 15.604 de 20/02/1992, Art. X da Lei Municipal nº 15.820 de 24/11/1993, Lei nº 17.884 de 12.07.2013 e posteriores alterações, vem, através desta Resolução, normalizar o uso dos recursos do Fundo da Criança e Adolescente da Cidade do Recife, instituído através da referida Lei 15.820, durante o período em que vigorar a pandemia do COVID-19 no Brasil, bem como:

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil-MROSC, que estabeleceu um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil-OSC por meios de novos instrumentos jurídicos;

CONSIDERANDO que a nova Lei impactou as relações entre o poder público e OSC's em todo país e sua implementação estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo e valoriza as organizações como parceiras do Estado na garantia e efetivação de direitos, qualificando políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora;

CONSIDERANDO que o MROSC começou a vigorar para a União, Estados e o Distrito Federal em 23 de janeiro de 2016, e nos Municípios em 1º de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO que a Lei de nº 13.019/2014 determina que a administração pública sempre adote o Chamamento Público para a seleção de OSC's, devendo a mesma orientar os interessados e facilitar o acesso aos órgãos da administração pública, acrescentando procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados;

CONSIDERANDO que a mesma Lei que determina a realização do Chamamento Público criou possibilidades de sua dispensa, desde que atenda aos requisitos citados no Art. 30, dentre os previstos o expresso no inciso VI, que trata da dispensa do Chamamento Público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviço de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

CONSIDERANDO que só podem concorrer ao cofinanciamento através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA organizações da sociedade civil previamente registradas no COMDICA, nos termos da Lei Municipal de nº 15.604/1992, alterada pelas Leis de nº 16.558/2000 e nº 17.884/2013, da Lei Municipal de nº 15.820/1993 e das Resoluções COMDICA de nº 001/2016 e nº 004/2017, que dispõe sobre diretrizes para a captação e aplicação de Recursos, apresentação, análise e aprovação de projetos e celebração de instrumentos jurídicos com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA;

CONSIDERANDO que fazer um Chamamento Público traria a possibilidade de participação de organização da sociedade civil sem as devidas experiências na execução de ações voltadas ao público destinatário da política deliberada e controlada pelo COMDICA, que sem dúvida acarretaria prejuízos ao público beneficiário das Políticas de Atendimentos ao erário, além de afrontar o princípio administrativo da eficiência;

CONSIDERANDO que o direito à vida e à saúde das crianças e adolescentes devem ser garantidos com prioridade absoluta nos termos do artigo 227 da Constituição;

CONSIDERANDO o Parágrafo 2º do Artigo 260 do ECA determinando que "os conselhos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

CONSIDERANDO que o artigo 4º do ECA em seu § único letra "d" assegura destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude e o artigo 4º da Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece que os Estados Participantes devem adotar todas as medidas administrativas, legislativas e de outra natureza necessárias para a implementação dos direitos reconhecidos na presente Convenção, é fundamental a garantia de investimento público, utilizando o máximo de recursos disponíveis para a efetivação de políticas sociais públicas que permitam as garantias de condições dignas de existência e a promoção de seu desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública Internacional pela Organização Mundial de Saúde e nacional pela Portaria 188 do Ministério da Saúde e corroborada pela Lei 13.979/2020, alterada pela Lei Nº 14.019/2020 e Lei Nº 14.035/2020; e o reconhecimento da situação de calamidade pública, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 18/03/2020;

CONSIDERANDO que, visando combater à pandemia provocada pelo COVID-19, o Poder Público deve assegurar que outras fontes de financiamento para políticas básicas sejam privilegiadas, dado que os recursos captados pelos Fundos dos Direitos das Crianças e Adolescentes servem de complemento aos recursos orçamentários;

CONSIDERANDO a recomendação do CONANDA, para a proteção integral à criança e adolescentes durante a Pandemia do Covid-19 aprovadas em 26/03/2020 e Recomendações sobre a utilização de Recursos do Fundo dos Direitos das Crianças e Adolescentes em Ações de Prevenção do impacto social decorrente da Covid-19 (art. 16 da Resolução CONANDA nº 137/2010);

CONSIDERANDO DECRETO Nº 48.833 de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", e Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Municipal nº 33.511 de 15 de março de 2020, o qual estabelece emergência no Município do Recife e adoção de todas as medidas administrativas à imediata resposta do poder público à situação vigente da pandemia e Decreto nº 34.300 de 08 de janeiro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município do Recife - PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e Adolescente nº 001/2020 que versa sobre medidas de Prevenção ao Coronavírus nas unidades de acolhimento institucional em tempo da pandemia da COVID-19 e conforme deliberação do Termo de Audiência realizado no dia 03/05/2021 que deliberou "sobre a apresentação da segunda fase do Plano de Atendimento Emergencial de Crianças e Adolescentes em situação de rua, no contexto da pandemia, abordando o fluxo de atendimento, segurança alimentar e equipamentos de atendimento à criança e equipamentos em locais de maior concentração de situação de rua";

CONSIDERANDO as Orientações Normativas para os Serviços de Acolhimento Institucional, presente na Resolução Conjunta número 01, de 18 de junho de 2009, do CNAS e do CONANDA, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

**RESOLVE:**  
**Art. 1º.** Após deliberação em reunião Plenária Extraordinária do dia 01 de junho do corrente ano, tornar pública a inscrição para recebimento de projetos oriundos de organizações da sociedade civil no âmbito municipal que atuam em acolhimento institucional, registradas no COMDICA, em logradouros de Recife; a serem cofinanciados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA no ano de 2021, baseado nas normas estabelecidas no seguinte EDITAL, para em caso de aprovação, firmar PARCERIA em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o avanço da Covid-19 no Brasil e especificamente em Pernambuco na Cidade do Recife exigindo respostas rápidas e solidárias de todos os atores sociais e Poder Público, diante dos impactos da pandemia e das necessárias medidas de isolamento social, através da execução de projetos previamente estabelecidos em PLANOS BÁSICOS DE AÇÕES DE CONTINGÊNCIA A COVID-19 inseridos em TERMO DE COLABORAÇÃO voltados à política municipal de atendimento do Recife.

**Art. 2º.** Que todas as condições necessárias a celebração da parceria encontram-se estabelecidas no Edital e seus anexos, parte integrante dessa Resolução.

**Art. 3º.** Declarar que o presente edital foi elaborado pelas equipes vigentes dos setores: Sociopedagógico, Prestação de Contas, Comunicação, Financeiro e Secretária Executiva e aprovado em pleno extraordinário no dia 01 de junho de 2021.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, \_\_\_\_\_ 2021

**Eduardo Paysan Gomes**  
 Presidente do COMDICA

EDITAL DE APOIO AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL MUNICIPAIS NOS REGIMES DE ATENDIMENTO PREVISTOS NO ART. 90 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, sendo este para ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL; ainda OSC's que atuam no EM FACE DA PANDEMIA DO COVID-19 PARA FIRMAR PARCERIAS NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOAÇÃO FEITOS AO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES DA CIDADE DO RECIFE.

#### 1. QUEM PODE APRESENTAR PROPOSTAS:

Organizações da Sociedade Civil-OSC presentes nas 06 (seis) Regiões Político Administrativas (RPA's) do Recife, registradas no COMDICA, e que atuem no REGIME DE ATENDIMENTO - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL conforme Art. 90 inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente com experiência no objeto da parceria.

#### 2. DO OBJETO

Fortalecer a Política Municipal de Atendimento à Criança e Adolescente em situação de acolhimento institucional, visando a proteção integral nas situações de violência doméstica e aquelas em condição ou vivência de rua com risco social de contaminação por COVID-19 e outras vulnerabilidades, apoiando ações que garantam a redução dos impactos da pandemia e das necessárias medidas de isolamento para contê-la, a partir do cofinanciamento de planos de ação, dentro do orçamento previsto.

#### 3. O QUE É NECESSÁRIO PARA PARTICIPAR:

3.1 Para participar do presente certame a organização da sociedade civil, deve:

- Estar em funcionamento;
- Ter registro regular no COMDICA Recife;
- Apresentar o Plano de Ação em consonância com os objetivos e regras deste Edital;
- Apresentar as documentações necessárias para a assinatura do Termo de Colaboração;
- Não possuir pendências de prestação de contas de projetos do FMCA em anos anteriores e até o ano de 2020;
- Estar com suas instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, conforme o art. 91, §1º, "a)" do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Declarar, conforme modelo (Anexo I), que está Ciente e Concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

#### 4. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

- Cada proponente só poderá concorrer ao presente Edital, com 01 (um) só projeto, por unidade de acolhimento institucional;
- O Plano de Ação será avaliado conforme os critérios de avaliação previstos neste Edital, considerando os recursos orçamentários e financeiros disponíveis para este financiamento e de acordo com a pontuação recebida na forma estabelecida no item 13.3;
- O resultado do processo será divulgado no Diário Oficial do Município, no site e nas redes sociais do COMDICA e as OSC's selecionadas deverão no prazo assinalado no cronograma deste Edital, realizar a assinatura do Termo de Colaboração;
- Antes de celebrar Termo de Colaboração a OSC's terão que fazer as adaptações, por ventura determinadas no processo de avaliação tanto no campo pedagógico como financeiro;
- Fica previsto nas rubricas, despesas com recursos humanos (sendo o teto de até 60% do plano de ação do valor total), para contratação ou pagamentos de recursos humanos, entendendo duas questões: a pleiteante deve fazer uso de seu quadro de profissionais, focando a utilização de recursos em ações de atendimento direto aos beneficiários;
- As propostas apresentadas devem prever em suas ações específicas: orientação e prevenção à COVID-19 às crianças, adolescentes, suas famílias e à comunidade em que a OSC atua, aquisição de itens da cesta básica (exceto bebidas alcoólicas e itens ligados a datas comemorativas - dia da criança, Natal, entre outros) para doação às famílias previamente cadastradas e que estejam em condições de risco e/ou vulnerabilidades sociais por conta da insegurança alimentar e desemprego, oferta de kits de higiene pessoal individual, oferta de materiais de limpeza, orçamento para deslocamentos por meio de transporte (utilitários, coletivo e/ou transportes de carga) para ações vinculadas à ação prevista no plano de trabalho, combustível para veículo institucional, aquisição de água mineral, despesas com gás de cozinha, energia elétrica, internet e telefone da organização. Todas as rubricas utilizadas na proposta apresentada pela organização da sociedade civil devem ser correlatas para as ações de contingência à pandemia da COVID-19 (rubricas previstas no edital);
- Cada concorrente deverá elaborar sua proposta seguindo as orientações do Plano contingência/pandemia COVID-19 (Anexo II) parte integrante do presente Edital, podendo ser desabilitado, em caso de não utilização das orientações;
- O plano de ação deve estar em plena compatibilidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, legislações correlatas e ao objeto deste Edital;

#### 5. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO:

5.1 Do período de execução das ações de contingência ao COVID -19 será de 150 (cento e cinquenta) dias, com vigência de 01 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

#### 6. DA AVALIAÇÃO e SELEÇÃO:

6.1 Os planos de ação serão avaliados por avaliadores externos.

6.2 Os planos de ação serão avaliados considerando: Operacionalização das Ações, Desempenho do planejamento e Impacto das Ações;

#### 7. DAS FORMAS DE INSCRIÇÃO:

- O plano de Contingência/Pandemia COVID-19 e a documentação exigida deve ser encaminhada pela proponente ao FMCA Recife em atenção ao Presidente do COMDICA, Srº Eduardo Paysan Gomes.
- Encaminhar toda documentação institucional digitalizada em formato PDF, encaminhar também em PDF os documentos que necessitam de assinatura, sendo estes: (ANEXO I) Declaração de Ciência e Concordância com as disposições previstas neste Edital e seus anexos; (ANEXO II) Plano de Ação com todas as páginas rubricadas e última folha assinada pelo coordenador e representante legal ou dirigente da OSC.
- Encaminhar para o e-mail editaiscomdica@gmail.com colocando no CAMPO ASSUNTO: NOME DA OSC- PROPOSTA SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO;
- O recebimento será única e exclusivamente por E-mail;
- A CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO será efetivada por técnicos do COMDICA, em resposta ao e-mail encaminhado pela PROPONENTE;

#### 8. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS:

- As PROPOSTAS devem ser encaminhadas no PERÍODO de 10 de junho de 2021 até 22 de junho de 2021.
- PROPOSTAS encaminhadas após esta data NÃO serão admitidas.

#### 9. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO E SUAS ALTERAÇÕES.
- CIM (Cartão de Inscrição Municipal da Cidade do Recife).
- CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL
- CNPJ ATIVO
- ATA DE POSSE DA ATUAL DIRETORIA
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO INSTITUCIONAL, como (conta de consumo ou contrato de locação)
- RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA COM OS DADOS DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU REPRESENTANTE LEGAL, CONFORME O ESTATUTO, COM ENDEREÇO, TELEFONE, ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO, NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF DE CADA UM DELES.
- CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO DOS DIRIGENTES E/OU REPRESENTANTE LEGAL
- COMPROVANTE BANCÁRIO de uma nova conta corrente e ou conta existente do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal que comprovem conta bancária ATIVA e específica para movimentação dos recursos para este EDITAL, com saldo zerado, e que ela permaneça ativa até o fim da execução. AS INFORMAÇÕES BANCÁRIAS SÃO PRIMORDIAIS PARA A EFETIVAÇÃO DO REPASSE, CASO A OSC NÃO INFORME DADOS DE CONTA ATIVA E VENHA REQUERER SUBSTITUIÇÃO DE CONTA, DEVE CONSIDERAR QUE PODERÁ OCORRER ATRASOS NO REPASSE, UMA VEZ QUE DADOS FINANCEIROS DEVEM SER CADASTRADOS NA PREFEITURA DO RECIFE;

#### 10. NÃO PODERÁ PARTICIPAR:

- Impedimentos para celebração de Termo de Colaboração:
  - não esteja regularmente constituída e/ou não esteja autorizada a funcionar em território nacional no caso de instituição estrangeira;
  - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
  - não esteja registrada no COMDICA Recife no Eixo Acolhimento Institucional, conforme ECA Art 90.
  - no caso das OSC's tenham em seu quadro de dirigentes, membros de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas.
  - tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - tenha entre seus gestores e dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselhos de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade.

#### 11. DOS RECURSOS APLICADOS:

11.1. Será aplicado o valor global de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais):  
 Fontes: 646 (R\$ 300.000,00) e 100 (R\$ 100.000,00)

11.2 Destinação exclusiva para o eixo de Acolhimento Institucional que deverá atender até 20 crianças/adolescentes por mês, com propostas no valor máximo de até R\$100.000,00 (Cem Mil Reais) por plano de ação.

#### 12. DO PÚBLICO DESTINATÁRIO

12.1 Serão beneficiários/as diretos CRIANÇAS E ADOLESCENTES em situação de acolhimento institucional, com faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, e as famílias de origem ou substitutas e ação institucional.

#### 13. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

13.1. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pelos avaliadores externos deste edital, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, conforme os critérios.

13.2 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades e órgãos concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

13.3. Para subsidiar os trabalhos dos avaliadores externos, o COMDICA estabelece abaixo os, principais critérios de análise:

#### CRITÉRIOS DE ANÁLISE

A) RELEVÂNCIA DA SOLICITAÇÃO DE APOIO FRENTE AO CONTEXTO DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO

PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM 0 (Zero) a 2 (dois)

Grau de Adequação  
 Grau de Descrição  
 Não atendimento  
 Atendimento Insatisfatório

B) ARTICULAÇÃO NO TERRITÓRIO COM OS SEGUINTEs SERVIÇOS: SEAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES; CREAS; CONSELHO TUTELAR E CASAS DE ACOlhIDAS DO MUNICÍPIO

Grau de Adequação  
 Grau de Descrição  
 Não atendimento  
 Atendimento Insatisfatório

C) ORGANIZAÇÃO PARA ESTRUTURAR PROCESSOS NAS AÇÕES INTERNAS E EXTERNAS.

Grau de Adequação  
Grau de Descrição  
Não atendimento  
Atendimento Insatisfatório

D) CONSISTÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

Grau de Adequação  
Grau de Descrição  
Não atendimento  
Atendimento Insatisfatório

E) CUMPRIMENTO DAS METAS E AÇÕES

Grau Pleno de Adequação  
Grau de Descrição  
Não atendimento  
Atendimento Insatisfatório

13.4 A aprovação do Plano de Ação estará condicionada ao resultado da pontuação referida nos quadros acima com patamar mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total.

#### 14. CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS DO EDITAL

##### CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS

Publicação do Edital de Seleção de Projetos Contingência FMCA-2021 no Diário Oficial do Município do Recife, site e redes sociais do COMDICA  
Recebimento pelo COMDICA dos Projetos na forma estabelecida no Edital  
Período de Avaliação das Propostas  
Pleno Extraordinário de deliberação dos resultados das avaliações dos Projetos  
Prazo para Recursos contra os resultados das avaliações dos Projetos  
Publicação dos resultados das VALIDAÇÕES dos Projetos no Diário Oficial do município, site e redes sociais do COMDICA  
Pleno Extraordinário para homologação de decisão dos recursos (CASO HAJA)  
Publicação da homologação dos recursos (CASO HAJA)  
Oficina de ORIENTAÇÃO - Videoconferência (PEDAGÓGICA - 9h30 / PRESTAÇÃO DE CONTAS - 10h30)  
Assinatura do Termo de Colaboração - horário: 9h30 às 12h  
Primeira prestação de contas (pedagógica e financeira)  
Segunda prestação de contas (pedagógica e financeira)  
Relatório de Impacto 31/01/2022

##### CALENDÁRIO

10/06/2021  
10/06/2021 a 22/06/2021  
25/06/2021 a 05/07/2021  
07/07/2021  
09/07/2021  
13/07/2021  
15/07/2021  
17/07/2021  
20/07/2021  
Até 21/07/2021  
10/10/2021  
10/11/2022

#### 15. DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA (TERMO DE Colaboração (ANEXO 3))

15.1. A celebração do Instrumento de Parceria na modalidade Termo de Colaboração está condicionada a) a homologação da classificação do PLANO DE AÇÃO, no processo avaliativo, em ordem decrescente e aos limites dos recursos estabelecidos para o presente Edital;  
b) a concordância da entidade de atendimento classificada de adaptar seu Plano de Ação às determinações estabelecidas pela Comissão de Seleção do Projeto, que poderá se valer do colegiado COMDICA para tal finalidade;  
c) a apresentação dos documentos exigidos, elencados nos itens 9.0, 9.1 e 9.2, deste Edital;  
f) o ato da assinatura do Termo de Colaboração será após as oficinas de Orientações Técnicas Sociopedagógica e de Prestação de Contas FMCA;  
g) disponibilidade do representante legal da organização para assinatura do Termo de Colaboração, o instrumento de parceria será encaminhado pelo SETOR FINANCEIRO DO COMDICA e deverá ser assinado por pessoa indicada por Procuração específica e ENVIA-DO POR E-MAIL ao ENDEREÇO ELETRÔNICO editaiscomdica@gmail.com na data prevista no CRONOGRAMA;  
h) a pessoa indicada pelo representante legal deverá apresentar o documento original de Procuração, com firma reconhecida, além dos originais de RG e CPF para a celebração do ato POR E-MAIL para editaiscomdica@gmail.com em arquivo PDF, identificando a OSC ou órgão no CAMPO ASSUNTO.  
15.2. O termo de Colaboração a ser celebrado entre o COMDICA e as entidades de atendimento da sociedade civil registradas terá vigência de 150 (cento e cinquenta) DIAS, a contar da sua assinatura.  
15.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação, por ofício, expressando as motivações para a dilatação do prazo de execução, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto para o fim da parceria.  
15.4. O COMDICA poderá, de ofício, prorrogar a vigência do Termo de Colaboração, quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.  
15.5. O plano de ação do termo de colaboração poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante ofício, justificando as motivações para este efeito.

#### 16. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

16.1. O COMDICA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através de suas Equipes Técnicas Pedagógica e Financeira.  
16.2. O COMDICA emitirá ao final do período de execução, através de suas Equipes Técnicas Pedagógica e de Prestação de Contas, relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação do COMDICA que o homologará, encaminhando para a Gestão da Parceria do FMCA.  
16.3. Se as Equipes Técnicas do COMDICA constatarem, no monitoramento processual das ações e na prestação de contas o não cumprimento das metas previstas no Plano de Ação, a situação será remetida para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que proporá ao Pleno notificação da parceria proponente para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação necessária ao fiel andamento da parceria, estabelecendo para tanto um prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias. Em caso da ausência de justificativa ou sendo essa insatisfatória, o Pleno deverá deliberar sobre a parceria, e instaurará procedimentos para apurar responsabilidades, sem prejuízo das sanções legais previstas para a hipótese.  
16.4. As parceiras devem sempre atentar para a não exposição do público atendido à situação vexatória ou que induzam a processos discriminatórios.  
16.5. Atentar-se que no eixo acolhimento institucional recomenda-se a não exposição das imagens do público destinatário, salvo com autorização da Vara de Infância e Juventude da Capital.  
16.6. O COMDICA promoverá o acompanhamento e transparência do monitoramento realizado com registro na plataforma eletrônica, da divulgação das ações no site eletrônico do COMDICA Recife.  
16.7. As parceiras entregarão no final do projeto 02 (dois) relatórios pedagógicos e 01 (um) relatório de impacto das ações realizadas junto com o relatório de prestação de conta para o e-mail editaiscomdica@gmail.com  
16.8. A prestação de contas final pedagógica e financeira será ao final da execução; deverão anexar aos Relatórios Finais de Execução, conforme cronograma estabelecido: atas de comprovação das ações realizadas, atas de reuniões realizadas com as equipes para planejamento das ações, registro fotográfico das ações realizadas, elaboração e efetivação em arquivo digital, apresentar relação nominal de todas as crianças e/ou adolescentes beneficiados no projeto.  
16.9. Em razão do momento da pandemia as visitas técnicas eventualmente não estão previstas ao cronograma, mas, o COMDICA promoverá meios de comunicação com as parceiras, para verificação das ações previstas no plano de ação.

#### 17. DA GESTÃO DA PARCERIA (Redação da Lei nº 13.204/2015 Art. 61 e 62)

17.1 (Lei nº 13.204/2015 Art. 61) São obrigações do gestor da parceria:  
I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;  
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;  
IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)  
V - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.  
17.2 (Lei nº 13.204/2015 Art. 62) Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)  
I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;  
II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)  
Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

#### 18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. A prestação de contas deverá ser realizada na estreita observância das regras previstas no MROSC, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.  
18.2. O COMDICA fornecerá orientações para prestação de contas às parceiras, antes da celebração do Termo de Colaboração, tendo como premissas a simplificação dos procedimentos.  
18.3. A gestão da parceria emitirá parecer final da análise de prestação de contas da parceria celebrada, considerando:  
a) os resultados alcançados e seus benefícios;  
b) os impactos sociais;  
c) o grau de satisfação do público-alvo;  
18.4. A organização parceira deverá cumprir obrigatoriamente o calendário de prestação de contas, pedagógica e financeira, além de responder as notificações do COMDICA dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão do repasse financeiro no decorrer do projeto, dístato do termo de colaboração e, em último caso, a abertura de tomada de contas especiais;

#### 19. DO REPASSE DOS RECURSOS

19.1. Os repasses de recursos financeiros decorrentes do cofinanciamento previsto neste Edital serão em duas parcelas de 70% e 30%, respectivamente.

#### 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

20.1. A adesão a este Edital implica na concordância expressa de todos os seus termos, respondendo a proponente parceira por todas as informações prestadas durante o certame, bem como pela veracidade dos documentos apresentados, devendo ser responsabilizada nas esferas administrativa, civil e penal.  
20.2. Diante das Considerações postas, o Pleno, do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, após reunião Plenária, atendendo as disposições contidas no art. 32 do MROSC, tem por bem dispensar a realização do Chamamento Público, nos termos do Art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, e realizar a Seleção de Projetos que concorrerão ao cofinanciamento público deste edital emergencial da Covid-19 através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, conforme regras descritas.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.  
Recife, \_\_\_\_\_, 2021.  
Eduardo Paysan Gomes  
Presidente do COMDICA

#### ANEXO I REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE PLANO DE TRABALHO e DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL DE APOIO RESOLUÇÃO COMDICA Nº

(TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

Ofício nº \_\_\_\_\_ /2021  
Ao  
Ilustríssimo Senhor - Eduardo Paysan Gomes  
MD Presidente do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife- COMDICA  
Nesta

Assunto: Requerimento de Inscrição de Projeto para Seleção de cofinanciamento através do FMCA-2021 do COMDICA/RECIFE PARA AÇÕES DE CONTINGÊNCIA À COVID-19.

A (RAZÃO SOCIAL) \_\_\_\_\_ localizada à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, através de seu representante legal \_\_\_\_\_ portador da identidade nº \_\_\_\_\_, data de emissão \_\_\_\_\_ expedida pelo órgão \_\_\_\_\_ e inscrito no C.P.F. sob o nº \_\_\_\_\_, vem, mui respeitosamente, nos termos da Resolução do COMDICA de nº XXXX/2021 (Edital), requerer sua inscrição para concorrer ao processo seletivo acima referenciado e a apreciação do Plano de Ação denominado \_\_\_\_\_, bem como seu respectivo Plano de Trabalho.  
Para tanto, declaramos estar Cientes e Concordamos com as exigências e diretrizes postas no Edital e seu Anexos, bem como de satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente, além de promover os ajustes determinados pelo COMDICA através da avaliação do projeto e da oficina pedagógica e financeira.

Outrossim, na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Recife, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexistem mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Municipal direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Segue a documentação exigida no itens 3.0 e 9.0 da Resolução do COMDICA de nº XXX/2021 (Edital), em via eletrônica ao E-mail editaiscomdica@gmail.com em arquivo PDF contendo as especificações acima.

Pede e espera deferimento.  
Recife, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Assinatura do(a) Representante Legal da instituição)

#### ANEXO II PLANO DE CONTINGÊNCIA / PANDEMIA COVID - 19

A proposta pedagógica deve conter a fundamentação conceitual sobre o trabalho desenvolvido pela entidade, o público destinatário e o plano de ação a ser cofinanciado. Segue roteiro para apresentação do Plano de trabalho:  
ORIENTAÇÕES  
Capa do plano de trabalho com identificação da Instituição.  
Numeração das páginas do plano de trabalho no canto superior direito da folha  
Páginas rubricadas pelo representante legal ou quem possua procuração para o mesmo.  
Organizar conforme sequência apresentada neste roteiro para apresentação de Plano de Trabalho.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1.1 RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ 1.2 SIGLA: \_\_\_\_\_  
1.3 NÚMERO DE REGISTRO NO COMDICA: \_\_\_\_\_ 1.4 RPA: \_\_\_\_\_  
1.5 REGIME DE ATENDIMENTO DA ENTIDADE (ECA, Art. 90): \_\_\_\_\_

